

2009/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JACOBINA E O SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE JACOBINA E REGIÃO, PARA O PERIODO DE 01 DE JUNHO DE 2009 A 31 DE MARÇO DE 2010.

1ª CLÁUSULA – AUMENTO SALARIAL: A partir de 01 de Junho de 2009 as empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial de 7% (sete por cento), incidentes sobre os salários efetivamente pagos até 31 de maio de 2009, referente aos empregados que recebem salário superior ao piso salarial de R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais), compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no espaço de tempo.

2ª CLÁUSULA – PISO SALARIAL 2009: Fica garantido o Piso Salarial Base a partir de 1º Junho de 2009 em:

a) 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para os empregados com mais de 90 (noventa) dias na mesma empresa.

b) 473,00 (quatrocentos e setenta três reais), para os empregados com mais de 90 (noventa) dias de serviço na mesma empresa, que não exerçam as atividades típicas do comercio a exemplo de: Office boy, faxineiro, carregador, copeiro, empacotador, entregador, vigia, servente.

3ª CLÁUSULA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS: Os empregados participarão nos lucros de suas empresas empregadoras, na forma que vier estabelecida em lei.

4ª CLÁUSULA – TRIÊNIO: Os empregados que já recebem triênio por direito adquirido até 31 de outubro de 2002 continuam a receber os 3% (três por cento), incidentes sobre o salário base.

5ª CLÁUSULA – QUEBRA DE CAIXA: As empresas pagarão aos empregados que exercem a função de caixa, um percentual de 10% (dez por cento) do piso salarial a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A conferência do numerário deverá ocorrer na presença do empregado e do empregador ou do seu representante legal;

PARÁGRAFO SEGUNDO Fica proibido os descontos do salário correspondente aos cheques e inadimplentes dos compradores por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica proibido a utilização do vendedor em atividades de carga e descarga de caminhões e de limpeza do estabelecimento comercial

6ª CLÁUSULA - EMPREGADOS COMISSIONISTAS: O empregado comissionado terá garantido a percepção em cada mês, de remuneração mínima de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais).

7ª CLÁUSULA – REPOUSO REMUNERADO DO COMISSIONISTA: Ficam as empresas obrigadas ao pagamento do descanso semanal e feriados aos empregados comissionistas, proporcionais ao valor de suas comissões.

PARAGRÁFO PRIMEIRO As verbas de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, serão apurados, pela média das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

PARAGRÁFO SEGUNDO Para os empregados com salário fixo, mais hora extra, triênio, quebra de caixa e demais vantagens que incorpore ao salário. A média para efeito de férias, 13º salário, salário maternidade e aviso prévio, será dos últimos 6 (seis) meses.

8ª CLÁUSULA – ESTABILIDADE PROVISÓRIA Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Pré-aposentado: nos doze últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.
- b) Acidente de trabalho – desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ano após a cessação do auxílio acidente, artigo 118 da lei 8.213 de 1991 da CLT.
- c) Doente – após 01 (um) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição para percepção do auxílio doença, até 60 (sessenta) dias após a cessação deste auxílio, pelo órgão previdenciário.

9ª CLÁUSULA – UNIFORMES As empresas, na medida em que exijam o uso, fornecerão dois uniformes, gratuitamente substituindo sempre que necessário.

10ª CLÁUSULA – CARTA AVISO O empregador fica obrigado a entregar a carta de aviso prévio de dispensa, devendo-se ali ser especificado se este aviso será indenizado ou trabalhado.

11ª CLÁUSULA – JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS: As horas extras executadas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal conforme a CLT.

12ª CLÁUSULA – LANCHE GRATUITO Os empregadores fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho suplementar com duração superior a 02 (duas) horas. Sempre que existir necessidade imperiosa ou força maior.

13ª CLÁUSULA – EMPREGADO ESTUDANTE O empregado estudante, estando devidamente comprovado esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) Atendida as suas conveniências as empresas deverão conceder as férias do empregado estudante, coincidindo com o período de férias escolares.
- b) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação as faltas ao serviço decorrente da realização de exames vestibular, desde que comprovado e cientificado o empregador, 48 horas antes.
- c) Para funcionários que estudam a noite, os empregadores deverão procurar adequar uma melhor forma que dentro do possível liberá-los até as 18:30 horas.

14ª CLÁUSULA – DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO Fica garantido o dia do comerciário a segunda feira de carnaval, não havendo trabalho, sem prejuízo para remuneração nem repouso semanal remunerado.

15ª CLÁUSULA – RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO A Rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios.

- a) O empregado que pedir demissão e conceder o aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese, comprovadamente, de ter obtido novo emprego;
- b) Os empregadores fornecerão Carta de Referência ao empregado demitido sem justa causa ou que se demita;
- c) Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários de contribuição (formulários SB-13), em três vias, do período em que o mesmo trabalhou para a empresa.

16ª CLÁUSULA – VALE TRANSPORTE Os empregadores ficarão obrigados a fornecer vale transporte aos seus empregados conforme lei 7.418/85.

17ª CLÁUSULA – FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, em dia, hora e local, previamente acordados com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO À divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observados idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

18ª CLÁUSULA – MULTA Fica estipulada à multa de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), para o caso de descumprimento das obrigações contidas nesta convenção, da seguinte maneira: cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra. Se a infração cometida for de cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

19ª CLÁUSULA – TAXA ASSISTENCIAL Observando o procedimento o artigo 513, alínea “E” da CLT, as empresas recolherão:

- a) Observando o procedimento do artigo 513, alínea “E” da CLT as empresas recolherão ao Sindicato Patronal do Comercio Varejista de Jacobina e Região os seguintes valores:

Capital social da empresa	Valor a recolher R\$
até R\$ 25.000,00	R\$ 45,00
acima de R\$ 25.000,00	R\$ 95,00

O depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, até o dia 10 de setembro de 2009 através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato Patronal. O não recolhimento e pagamento nas datas acordadas acima sofrerão as medidas legais punitivas previstas em lei. O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado, será acrescido multa de 2%(dois por cento), nos primeiros 30(trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30(trinta) dias, além da multa de 2%(dois por cento), correrão juros de mora de 1%(um por cento), ao mês, sobre o valor principal.

- b) Em favor do Sindicato dos Empregados no Comercio de Jacobina:

Os empregadores descontarão de seus empregados a título de contribuição assistencial, conforme prerrogativas conferidas ao sindicato pelo artigo 513, alínea e, da CLT. Em favor do Sindicato obreiro o equivalente a 4%(quatro por cento), do piso salarial A e B da clausula 2ª(segunda), no mês de junho, que deverá ser recolhida até o dia 10 de setembro de 2009. E, 3% (três por cento), no mês de outubro que deverá ser recolhido até o dia 10 de novembro de 2009. na Caixa Econômica ou nas Casas Lotéricas. Através de guia fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina.O empregado tem o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive, para individualmente e perante o seu Sindicato, opor - se ao desconto aqui previsto. A entidade sindical tem igual prazo para comunicar à empresa à decisão do empregado. O não recolhimento e pagamento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados, será acrescido de multa de 2%(dois por cento) nos 30 primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 dias, além da multa de 2%(dois por cento),correrão juros de mora de 1%(um por cento), ao mês, sobre o valor do principal.

20ª CLÁUSULA – DAS HOMOLOGAÇÕES *Doravante toda e qualquer homologação de Rescisão Contratual só será realizada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Jacobina mediante apresentação por parte da empresa os comprovantes de pagamento dos últimos três anos de Guias de Contribuição Sindical e Assistencial extrato de depósito do FGTS do*

empregado. E em favor do Sindicato Patronal comprovante de pagamento da Taxa Assistencial e Contribuição Sindical dos últimos três anos.

21ª CLÁUSULA – DATAS COMEMORATIVAS: Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Natal – Nas datas abaixo informadas haverá prorrogação dos horários de trabalho, no termos a seguir:

EVENTO	DATA/DIA	HORÁRIO
DIA DAS MÃES	10 DE MAIO – SABADO (2010)	8:30 ÀS 17:00H
DIA DOS PAIS	08 DE AGOSTO – SABADO (2009)	8:30 ÀS 15:00H
DIA DAS CRIANÇAS	11 DE OUTUBRO – SABADO (2009)	8:30 ÀS 16:00H
NATAL	14 A 19.12.2009 – SEGUNDA A SABADO	8:30 ÀS 19:00H
NATAL	21 DE DEZEMBRO – SEGUNDA-FEIRA (2009)	8:30 ÀS 21:00H
NATAL	22 DE DEZEMBRO – TERÇA-FEIRA (2009)	8:30 ÀS 21:00H
NATAL	23 DE DEZEMBRO – QUARTA-FEIRA	8:30 ÀS 21:00H
NATAL	24 DE DEZEMBRO – QUINTA-FEIRA	8:30 ÀS 21:00H

22ª CLÁUSULA – FERRAMENTAS DE TRABALHO PARA ARMADOR DE MÓVEIS:

Os equipamentos de uso necessários para o desempenho das tarefas profissionais de armador de móveis serão fornecidos obrigatoriamente pela empresa, quando por esta exigida. Sendo o empregado responsável pela guarda e conservação das mesmas.

23ª CLÁUSULA – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 de junho de 2009 até 31 de março de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO Às entidades subscritoras dessa Convenção poderá, a qualquer tempo, na forma da Lei desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui conveniadas, outras condições de trabalho. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Jacobina (Ba) 01 de junho 2009

**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE
JACOBINA E REGIÃO**

Isaque Neri Santiago Neto
Presidente

Newton Rodrigues Oliveira
1º Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JACOBINA**

Onília de Souza Lopes

Maria José dos Santos Ferreira
1ª Tesoureiro